



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 142/2021

Garça, 26 de abril de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2021

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 2750/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 023/2021, através do qual estamos propondo a criação do Fundo Municipal de Esportes (F.M.E.).

Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, a criação do referido Fundo possui como objetivo o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

Ademais, o presente projeto de Lei traz outras regulamentações para o funcionamento do referido Fundo Municipal, inclusive a criação do Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL JOSÉ FRABETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2021 *Cm 32/2021*

### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (F.M.E.), objetivando o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes são destinados da seguinte forma:

- I. Pagamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, por pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, em colaboração com o Município ou com qualquer outro vínculo com a Administração Pública Municipal, admitido no Direito;
- II. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;
- III. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto;
- IV. Benfeitorias em infraestrutura adequadas a prática esportiva e atividade física dos Municípios, como: aquisição de materiais, construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;
- V. Criação de novos projetos desportivos e de atividade física;
- VI. Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;
- VII. Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, oferecidas atividades nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, esporte de formação e
- VIII. Aquisição de materiais para a prática desportiva e para atividades físicas

**Art. 3º** As receitas do Fundo Municipal de Esportes são constituídas do seguinte:

- I. Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) do Município e créditos adicionais suplementares;
- II. Recursos provenientes do Fundo Nacional e do Estadual de Esportes;
- III. Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV. Produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;
- V. Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

- VI. Produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordo ou contratos na área de esportes;
- VII. As doações, patrocínios, auxílios, convênios, contribuições e subvenções da União, dos Estados e da Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou de direito privado do Município e de outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, firmados para a execução de políticas de esportes;
- VIII. Doações, legados e outras receitas eventuais, expressamente direcionadas ao Fundo Municipal de Esportes;
- IX. Montante destinado pela Lei Municipal, Estadual e Federal de Incentivo ao Esporte;
- X. Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, como: estádio, quadras, piscina, ginásios e complexo esportivo em geral;
- XI. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos oficiais do Município, que podem ser arrecadados para o Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Poder Executivo;
- XII. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos no Município, que podem ser arrecadados pelo Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIII. Vendas de espaços publicitários em eventos desportivos e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividades físicas;
- XIV. Patrocínios publicitários firmados com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito esportivo;
- XV. Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para a exploração de bares e lanchonetes localizados em bens públicos administrados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer do Município;
- XVI. Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e lazer, bem como aluguéis ou diárias para a utilização desses espaços;
- XVII. Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- XVIII. O montante dos valores arrecadados com o pagamento das inscrições, pelas agremiações, em todos os campeonatos organizados ou não pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer nos espaços públicos sob sua administração ou sob a manutenção /administração do Poder Público Municipal e
- XIX. Outras fontes de recursos definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Esportes vincula-se à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, competindo sua respectiva execução ao Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos do *caput* deste artigo, compete ao Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, o seguinte:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Esportes e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, programas, recursos e custos para a apreciação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer os demonstrativos mensais da receita e despesa do FME, por qualquer meio admitido no Direito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

- IV. Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo FME e
- V. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garça.

**Art.6º** São competências do Fundo Municipal de Esportes:

- I. Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (esporte educacional, de participação, de rendimento, de formação, de iniciação etc.) buscando atender todo o município, por meio do incentivo material e financeiro às pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização de projetos esportivos;
- II. Patrocinar integralmente ou parcialmente projetos de construção, manutenção, preservação e recuperação dos prédios, praças esportivas, equipamentos e demais bens mobiliários e imobiliários que sejam de uso ou estejam vinculados às atividades esportivas no Município;
- III. Divulgar os projetos e/ou programas esportivos desenvolvidos no Município;
- IV. Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução do Plano de Metas e Ações e, outros projetos e/ou programas vinculados com a Prefeitura Municipal por qualquer meio admitido no Direito;
- V. Adquirir os materiais necessários a prática dos esportes descritos no Plano de Metas e Ações, nos projetos e/ou programas com Organizações da Sociedade Civil(O.S.C.) em colaboração com o Poder Público Municipal e nos projetos e/ou programas executados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com qualquer outro vínculo com a Administração Pública direta ou indireta;
- VI. Possibilitar o intercâmbio esportivo, inclusive com o transporte, com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII. Incentivar a prática esportiva para crianças e adolescentes nas escolas e creches do município;
- VIII. Buscar a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações esportivas e de lazer e
- IX. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes é o órgão gestor do Fundo Municipal de Esportes, aplicando os recursos do FME, exclusivamente, em consonância com esta lei.

**Art. 8º** Caberá a Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer a elaboração de Plano de Metas e Ações para facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos (receitas) e as aplicações nos programas, projetos e ações esportivas (despesas).

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

**Art. 9º** A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes é consolidada com o Município, devendo ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Devem ser criados, por decreto do Prefeito Municipal e deliberado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mecanismos de controle dos programas, projetos e ações atendidos pelo FME.

**Art. 11.** Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça, cuja competência para a sua expedição será do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**§ 1º** As entidades contempladas com o Certificado farão jus a:

- I. Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
- II. Benefícios previstos na legislação em vigor referentes à utilidade pública e
- III. Benefícios fiscais, na forma da lei.

**§ 2º** Para a obtenção do Certificado de Registro de Entidade Esportiva do Município de Garça serão obrigatórios os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Ter estatuto de acordo com a legislação em vigor, devidamente registrado;
- II. Demonstrar serviços ao esporte municipal e
- III. Constituída há mais de dois anos.

**Art. 12.** Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, observada sua fiel execução.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 26 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal